



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Licitações e Contratos	18
Errata	18
Pregão	18
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adolescente - CMDCA	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4737, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dá denominação de “ARNOLDO ULTRAMARI” ao Prolongamento de Rua que especifica e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “ARNOLDO ULTRAMARI” o “Prolongamento de Rua” sem denominação, que tem início no final da Rua Heitor Pedroso de Mello, no cruzamento com a Rua Boaventura Dias; daí segue rumo leste oeste, até encontrar a Rotatória que dá acesso ao Loteamento denominado “Pôr do Sol”.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 27 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação, - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE> e informe o código 791F-1049-2BA3-A6EE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 3 de 20



LEI MUNICIPAL Nº 4738, DE 27 DE JULHO DE 2026

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos créditos tributários e não tributários do Município de Itararé/SP, e dá outras providências.”

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé/SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS no âmbito do Município de Itararé/SP, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, existentes até 31 de março de 2026.

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor do principal acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º Não poderão ser incluídos no REFIS instituído pela presente lei, os débitos decorrentes de:

I – multas ambientais lavradas pelo agente autuante consideradas de maior lesividade, nos termos estabelecidos no Decreto Federal nº 6.514/2008;

II – infrações à legislação de trânsito;

II – valores a serem devolvidos ao erário resultantes de condenação em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações populares.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos municipais de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de março de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, adimplentes ou inadimplentes, podendo ser renegociados nos termos desta Lei pelo saldo remanescente.

Art. 3º Os devedores com débitos já parcelados administrativamente ou no âmbito de execuções fiscais municipais poderão aderir ao REFIS em relação ao saldo remanescente, apurado mediante abatimento das parcelas já quitadas, optando pelo pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS, na data da adesão ao programa, deverá observar, no que couber, as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.idoc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE> e informe o código 791F-1049-2BA3-A6EE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 4 de 20



I – quando os débitos objeto da adesão forem relativos ao ISSQN, comprovar estar cadastrado para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando exigido pela legislação municipal,

II – quando os débitos objeto da adesão forem relativos ao ISSQN, realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças;

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana;

IV – apresentar documentação cadastral atualizada do imóvel rural, quando aplicável.

Art. 5º Os créditos regularizados através do REFIS poderão ser recolhidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos juros e multas moratórias acrescidas aos débitos, conforme a forma de pagamento:

I – 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento à vista, em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 40% (quarenta por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

VI – 30% (trinta por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 30 (trinta) parcelas;

VII – 20% (vinte por cento) dos juros e multas moratórias para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º Para fins de aplicação das condições especiais previstas neste artigo, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais apurado no mês da formalização da adesão ao REFIS.

§ 3º Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal acrescido das despesas relativas à cobrança suportadas pelo Município, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvadas as custas processuais, que deverão ser recolhidas à vista pelo contribuinte.

§ 4º O valor mínimo das parcelas será:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 5 de 20



II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 6º Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças após a formalização do Termo de Adesão ao Programa.

Art. 7º A adesão ao REFIS dar-se-á mediante opção do sujeito passivo e pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para aderir ao programa.

§ 2º Optando pelo parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data da adesão.

Art. 8º A adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo programa;

II – desistência de ações judiciais e recursos administrativos que discutam os créditos incluídos na negociação;

III – aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

IV – cumprimento regular das parcelas pactuadas.

§ 1º Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por decisão judicial, a adesão ao REFIS implicará desistência expressa da ação judicial e renúncia aos direitos nela discutidos, além do recolhimento das custas processuais, aplicando-se os benefícios previstos no artigo 5º desta Lei.

§ 2º A adesão ao REFIS relativamente a débitos objeto de execução fiscal implicará suspensão do respectivo processo até a quitação integral do parcelamento, permanecendo válidas as garantias eventualmente existentes.

§ 3º A adesão ao REFIS substitui parcelamentos anteriormente concedidos em relação ao saldo remanescente, preservando-se os pagamentos já realizados.

§ 4º A formalização do REFIS suspenderá os atos de cobrança extrajudicial, inclusive protesto, em que na hipótese cancelamento do parcelamento serão retomadas.

Art. 9º A adesão ao REFIS será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pela inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 04 (quatro) parcelas alternadas;

II – caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 6 de 20



§ 1º. A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

I – perda do direito de reingressar no Programa ou de requerer novo parcelamento;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

IV – Adoção das medidas cabíveis para a recuperação do crédito, inclusive o protesto extrajudicial do débito, a cobrança judicial ou o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a 20%, além de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 10. Os benefícios desta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para:

I – instituir comissão gestora do programa;

II – prorrogar o prazo de adesão por até 90 (noventa) dias, quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente suplementadas se necessária

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação, - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 7 de 20



LEI MUNICIPAL Nº 4739, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a cooperação funcional entre o Município de Itararé e demais entes da Federação, mediante cessão, permuta e instrumentos correlatos.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé/SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a cooperação funcional entre o Município de Itararé e demais entes federativos, por meio de cessão, permuta e cooperação técnica, observados o interesse público, a neutralidade financeira e a preservação dos direitos do servidor efetivo.

Art. 2º São objetivos:

- I - Aumentar a eficiência e integração dos serviços públicos;
- II - Racionalizar o uso de recursos humanos especializados;
- III - Garantir segurança jurídica e proteção ao patrimônio público;
- IV - Preservar direitos e deveres do servidor.

Art. 3º Para fins desta Lei:

- I - Cessão: afastamento temporário de servidor para outro ente, mantido o vínculo com Itararé;
- II - Permuta: intercâmbio temporário e recíproco de servidores entre entes;
- III - Cooperação Técnica: atuação temporária para capacitação, consultoria e projetos, sem mudança de lotação;
- IV - Neutralidade Financeira: a cooperação não gera despesa extra para Itararé sem compensação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE> e informe o código 791F-1049-2BA3-A6EE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 8 de 20



V - Correspondência Funcional: as atribuições devem ser compatíveis com o cargo de origem.

CAPÍTULO II - DA CESSÃO E PERMUTA

Art. 4º A cessão e a permuta dependem de:

- I - Interesse público motivado;
- II - Anuência expressa do servidor;
- III - Parecer jurídico favorável e autorização do Chefe do Executivo;
- IV - celebração de convênio ou termo de cooperação entre os entes envolvidos.

§1º É vedada cessão/permuta de servidor em estágio probatório.

§2º A Autorização da cessão/permuta é ato discricionário da Administração Pública, inexistindo direito subjetivo do servidor à sua concessão.

Art. 5º O ônus financeiro da cessão será do ente cessionário, incluindo vencimentos, encargos e benefícios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adotada forma diversa de custeio, desde que devidamente justificada, precedida de parecer jurídico e autorizada na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Na permuta, cada ente paga a remuneração do servidor que receber, sendo vedada a redução da remuneração em atenção ao Princípio de Irredutibilidade dos Vencimentos.

Art. 7º Durante a cessão e a permuta:

- I – competirá ao ente cessionário o controle de frequência, jornada de trabalho e avaliação do desempenho do servidor;
- II – competirá ao ente cedente a manutenção do vínculo funcional, do cadastro funcional e da competência para instauração e processamento de procedimentos disciplinares.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 9 de 20



Art. 8º É vedada a cessão ou permuta de servidor com a finalidade de suprir necessidade permanente de pessoal, burlar a realização de concurso público ou ensejar desvio de função.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º A Cooperação Funcional Extraordinária poderá ser autorizada em casos de urgência e calamidade pública, com formalização posterior em até 10 dias.

Parágrafo Único. Fica dispensada a anuência do servidor na hipótese de Cooperação Funcional Extraordinária, bem como esta terá efeito de prestação de serviços efetivos, não se aplicando o disposto no Art. 11, § 1º, desta lei.

Art. 10 A cooperação envolvendo a Guarda Civil Municipal seguirá a Lei Federal nº 13.022/2014.

§1º É vedada a permuta de Guardas Civis Municipais, sendo permitida apenas a cessão e a cooperação técnica.

§2º Será admitida apenas a cessão para o desempenho de atividades compatíveis com as atribuições legais do cargo.

Art. 11 Ao servidor submetido à cessão, permuta e cooperação funcional ficam assegurados:

- I – a manutenção do vínculo funcional, do cargo efetivo e da estabilidade;
- II – a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, com base no recolhimento correto das contribuições sociais pelo ente cessionário, sob pena de extinção da cessão, permuta ou cooperação que assim preveja;
- III – o retorno automático ao órgão de origem ao término do prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 10 de 20



§1º O período não conta para progressão e vantagens que exijam efetivo exercício no ente de origem, sendo incluídos quinquênio, adicional por tempo de serviço e licença à prêmio, dentre outros correlatos.

§2º O ente cessionário poderá conceder compensação funcional transitória, sem reflexo no ente de origem.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO E INSTRUMENTOS

Art. 12 O processo administrativo destinado à formalização da cessão, permuta e cooperação técnica deverá conter, no mínimo:

- I – solicitação do ente interessado;
- II – justificativa fundamentada;
- III – anuência expressa do servidor;
- IV – manifestações técnicas dos órgãos competentes;
- V – parecer jurídico;
- VI – minuta do convênio ou termo de cooperação.

Art. 13 O convênio ou termo de cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – objeto;
- II – prazo de vigência;
- III – atribuições do servidor;
- IV – responsabilidades dos entes envolvidos;
- V – definição do ônus financeiro;
- VI – hipóteses de encerramento da cooperação.

Art. 14 Os convênios serão publicados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 11 de 20



Art. 15 A cessão, permuta ou cooperação encerra-se por término de prazo, ressalvada a possibilidade de prorrogação, cumprimento do objeto ou denúncia motivada, com retorno imediato do servidor.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 17 As cessões, permutas e cooperações vigentes deverão se adequar em até 180 dias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

Publicação, - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 12 de 20



LEI MUNICIPAL Nº 4740, DE 27 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva, com a finalidade de promover a capacitação profissional, a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Administração, podendo contar com o apoio do Fundo Social e de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão produtiva de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive desemprego;
- II – ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, em especial de jovens de 16 a 24 anos, mas não apenas;
- III – fomentar a autonomia econômica dos participantes;
- IV – reduzir situações de risco, desemprego e vulnerabilidade social.

Art. 4º. Os cursos profissionalizantes poderão ser ofertados:

- I – diretamente pelo Município;
- II – mediante parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – por meio de convênios com instituições de ensino e qualificação profissional;
- IV – mediante termos de colaboração, fomento ou instrumentos congêneres.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE> e informe o código 791F-1049-2BA3-A6EE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 13 de 20



V- através de profissionais voluntários, desde que possuam capacidade técnica e comprovada experiência na seara do curso;

VI- através de contratação de profissionais autônomos no ramo de atuação que se busca fomentar e que tenham capacidade técnica e experiência na função;

Art. 5º. Poderão se inscrever no Programa:

- I – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – inscritos no Cadastro Único – CadÚnico;
- III – beneficiários de programas sociais;
- IV – desempregados ou trabalhadores informais;
- V – jovens aprendizes e egressos, bem como participantes do serviço militar obrigatório e egressos;

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de outros interessados, em caso de vagas remanescentes, conforme critérios definidos em regulamento e se comprovada a oferta para aqueles abarcados pelos incisos I a V deste artigo.

Art. 6º. A oferta dos cursos se dará através de processo seletivo ou chamamento público e será regulamentado por ato do Poder Executivo, devendo observar:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – transparência e publicidade;
- III – priorização de candidatos em maior grau de vulnerabilidade social e desemprego;

Art. 7º. Constituem critérios de priorização e desempate, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

- I – menor renda familiar per capita;
- II – maior número de dependentes;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – inscrição no CadÚnico;
- V – menor idade;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 14 de 20



Art. 8º. Fica o Município autorizado a:

- I – adquirir materiais e insumos necessários à realização dos cursos;
- II – disponibilizar infraestrutura física e logística, inclusive meio de transporte na hipótese de necessidade de deslocamento;

Art. 9º. Para a execução dos cursos, o Município poderá contratar, além de empresas específicas, profissionais autônomos com experiência na área para ministrar aulas teóricas e práticas e ensinar a profissão cujo curso se vincula, desde que comprovada a experiência do profissional e capacidade técnica para o ato.

§1º Os profissionais deverão comprovar:

- I – qualificação técnica compatível com o curso ministrado;
- II – certificação ou experiência comprovada na área, inclusive através de vínculos empregatícios pretéritos e notas de prestação de serviço;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a depender do curso a ser ministrado e à critério da Administração, demonstrando a atuação na área específica, bem como eventuais notas de prestação de serviços;

§2º As contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.

§3º O curso deverá ter tempo determinado, cujo pagamento dos profissionais instrutores ocorrerá exclusivamente durante o período de curso.

Art. 10. Na hipótese de contratação de profissionais com atuação na área do curso, observada a comprovação de experiência profissional e capacidade técnica, esta deverá se dar através de credenciamento junto ao Município.

Art. 11. Os participantes que concluírem os cursos com aproveitamento mínimo estabelecido em regulamento farão jus à certificação de conclusão.

§1º A certificação poderá ser:

- I – emitida pelo Município;
- II – emitida em conjunto com entidades parceiras;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 15 de 20



III – reconhecida por instituições de ensino ou qualificação profissional.

§2º O regulamento disporá sobre:

I – carga horária mínima;

II – critérios de frequência;

III – critérios de avaliação;

IV – requisitos para certificação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de julho de 2026

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação, - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/791F-1049-2BA3-A6EE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 16 de 20

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 861, DE 27 DE JULHO DE 2026

Decreta luto oficial no Município e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do **Sr. JOSÉ APARECIDO GOMES**, popularmente conhecido como “Zezito” ocorrido nesta data, funcionário público municipal deste 23 de outubro de 2003 até a presente data junto a Secretaria de Serviços Municipais;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de reverenciar a memória daqueles que em vida tornaram-se úteis à Pátria e ao Município, à família, à sociedade, deixando exemplo a ser seguido;

Considerando o vazio deixado na família, amigos, pela perda irreparável desse trabalhador que exerceu com dedicação as funções que desempenhava e que colaborou com a comunidade local:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL**, no Município de Itararé, por três dias, em decorrência do falecimento **Sr. JOSÉ APARECIDO GOMES**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publicada e registrada nos lugares costumeiros.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Jo por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
rificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EBB9-82A1-8913-0483> e informe o código EBB9-82A1-8913-0483





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 17 de 20



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Itararé, 27 de julho de 2026

À

Família do

SR. JOSÉ APARECIDO GOMES

*“Todos nós, que vivemos, só possuímos o instante presente; o que se segue pertence a Deus.”
(Chateaubriand)*

“Quem faz o bem é de Deus, “Ele” me chamará pelo nome e eu estarei com ele”

Consternados com o infausto acontecimento, procuramos levar nossa mensagem de conforto extensiva a todos os familiares.

Nem todas as coisas e fatos da vida vêm ao encontro dos nossos desejos e interesses. Mesmo que tenhamos de enfrentar momentos desfavoráveis, isso não tira o brilho da vida dos que se vão e muito menos deve tirar a paz de espírito dos que ficam. Aos desígnios do Criador, curvamos nossa vontade, na esperança do reencontro em outra dimensão.

Em nome da população itarareense, da Administração Municipal, Secretários e servidores públicos municipais e em meu nome, respeitosamente apresento nossas condolências, pela perda irreparável, sentimo-nos inertes perante a irreparável ausência.

Deus lhes dê o conforto.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



João por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EBB9-82A1-8913-0483> e informe o código EBB9-82A1-8913-0483





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 18 de 20

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

RETIFICA-SE o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026, publicado no Diário Oficial em 17/07/2026, ed. 1984.

ONDE SE LÊ:

AYURVEDA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 15.000,00.

LEIA-SE:

GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 982,80.

No termo acima exposto, o município de Itararé/SP torna público a retificação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 47/2026.

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA das seguintes licitações:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.539/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 29/07/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 12/08/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min do dia 12/08/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.806/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO CAMUFLADO PARA EQUIPE GEPAR (GRUPAMENTO AMBIENTAL) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 29/07/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 12/08/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min do dia 12/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br - pelo link "**LICITAÇÕES**".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 19 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 3.610/2014
Rua São Pedro, 420 - Centro.
CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Resolução CMDCA nº 04 de 27 de julho de 2026.

Dispõe sobre a impugnação dos candidatos, homologação e convocação para a prova objetiva do Processo de Escolha Suplementar, na modalidade Indireta, de membros do conselho tutelar do município de Itararé/SP — período remanescente do mandato 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, no uso de suas competências e atribuições legais,

Considerando que não foram apresentadas impugnações acerca dos candidatos inscritos para este processo,

Resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos candidatos homologados.

Art. 2º Convocar os candidatos para a realização da Prova Objetiva, que acontecerá no dia **02 de agosto de 2026, no salão da Cozinha Alimento, localizado à rua Orlando Alberto nº 549, Parque Centenário, aos fundos do CRAS Centenário, com início da prova às 09h e término às 12h.**

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, antes do horário de início. A prova terá duração de 3 (três) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de 01 (uma) horas do seu início.

Art. 4º O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto (conforme apresentado no Edital) e caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 5º Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 1990

Página 20 de 20



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 3.610/2014
Rua São Pedro, 420 - Centro.
CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Art. 6º Outras orientações estão presentes no Edital 2/2026 – CMDCA.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ocorrer na imprensa oficial.

Nº	NOME COMPLETO	RG	SITUAÇÃO
1.	ANGELA CRISTINA BELTRÃO MOURA SANTOS	22.846.959-4	Homologada
2.	ANYLAINE RODRIGUES AMARAL MOTA	42.388.399-9	Homologada
3.	BELARMINA DE JESUS PROENÇA PRESTES	30.857.717-6	Homologada
4.	CELSO ALAN GARCIA NETO DA SILVA	49.319.321-2	Homologada
5.	DANIEL STRESSER DOS SANTOS	46.230.157-6	Homologada
6.	JULIANE LEITE BRIATOR PAIVA DA SILVA	29.942.789-4	Homologada
7.	TUBIARA BARBOSA DOS SANTOS	45.367.326-0	Homologada

Itararé, 27 de julho de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA